

## **EMENDA (RELATOR) Nº 1**

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 587, de 2011, a seguinte redação:

**“Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a estrutura administrativa necessária à implementação e à gestão do Fundo Nacional de Apoio à Pessoa com Deficiência.”

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA, Relator